

**Exmo(a). Senhor(a) Doutor(a) Juiz de
Direito do Tribunal Judicial de Vila
Nova de Famalicão**

4º Juízo Cível

Processo nº 3165/08.0TJVNF

V/Referência:

Data:

Insolvência de “Manuel António Couto Alves e Zulmira Maria dos Santos Alves”

Nuno Rodolfo da Nova Oliveira da Silva, Economista com escritório na Quinta do Agrelo, Rua do Agrelo, nº 236, Castelões, em Vila Nova de Famalicão, contribuinte nº 206 013 876, Administrador da Insolvência nomeado no processo à margem identificado, vem requerer a junção aos autos do relatório a que se refere o artigo 155º do C.I.R.E..

P.E.D.
O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Castelões, 3 de Dezembro de 2008

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3165/08.0TJVNF do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

I – Identificação dos Devedores

Manuel António Couto Alves, N.F. 157237087, portador do Bilhete de Identidade nº 3717194, casado com **Zulmira Maria dos Santos Alves**, N.F. 158062531, portadora do Bilhete de Identidade nº 7087160, residentes na Rua das Oliveiras, nº 73, da freguesia de S. Martinho do Vale, concelho de Vila Nova de Famalicão.

II – Actividade dos devedores nos últimos três anos e os seus estabelecimentos (alínea c) do nº 1 do artigo 24º do C.I.R.E.)

Os devedores foram sócios das seguintes sociedades comerciais:

- “**Fábrica de Calçado Josico, Lda**” que teve a sua sede no Lugar do Paço, freguesia de S. Martinho do Vale, concelho de Vila Nova de Famalicão:
 - Quota de Euros 126.000,00 detida por Manuel António Couto Alves
 - Quota de Euros 126.000,00 detida por Zulmira Maria dos Santos Costa Alves
 - A sociedade foi declarada insolvente em 5 de Dezembro de 2006 no âmbito do processo de insolvência nº 1412/06.1TBPLT do 2º Juízo do Tribunal Judicial de Ponte de Lima
- “**S. Martinho – Indústria de Calçado, Lda**” que teve a sua sede no Lugar do Paço, freguesia de S. Martinho do Vale, concelho de Vila Nova de Famalicão:
 - Quota de Euros 124.699,47,00 detida por Manuel António Couto Alves
 - A sociedade foi declarada insolvente em 20 de Dezembro de 2006 no âmbito do processo de insolvência nº 1401/06.6TBPLT do 1º Juízo do Tribunal Judicial de Ponte de Lima

A situação de insolvência decorre do facto de ambos os devedores terem prestado o seu aval/fiança a favor daquelas duas sociedades. Face ao não cumprimento

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3165/08.0TJVNf do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

das obrigações assumidas por aquelas sociedades, os credores fizeram valer os seus direitos perante os respectivos garantes.

O devedor Manuel António Couto Alves exerceu ainda funções de administrador/gerente nas seguintes sociedades:

- **“CONVALE, SGPS, S.A.”**, com o NIF 506 237 427 e sede na Rua do Vilar de Baixo, nº 70, freguesia de Vale (São Cosme), concelho de Vila Nova de Famalicão
 - Presidente do conselho de administração no quadriénio 2002/2005
- **“ARCOVAL – Imobiliária, Lda”**, com o NIF 507 405 200 e sede na Rua das Oliveiras, nº 73, da freguesia de S. Martinho do Vale, concelho de Vila Nova de Famalicão
 - Renunciou à gerência em 9 de Outubro de 2006
- **“JOLEDILA – Fabricação de Produtos Alimentares à Base de Carne, Lda”**, com o NIF 504 862 073 e sede na Rua do Vilar de Baixo, nº 70, freguesia de Vale (São Cosme), concelho de Vila Nova de Famalicão
 - Renunciou à gerência em 21 de Agosto de 2006

Através de escritura de compra e venda celebrada em **8 de Agosto de 2005**, os devedores venderam ao **“Banco Alves Ribeiro, S.A.”** o prédio urbano correspondente a casa de habitação de rés-do-chão e andar sito na Rua das Oliveiras, nº 73, da freguesia de S. Martinho do Vale, concelho de Vila Nova de Famalicão, pelo preço de Euros 330.000,00. O produto da venda foi utilizado para pagar os créditos detidos pelos credores “Banco Espírito Santo, S.A.” e “António Sampaio Couto e mulher Maria Cândida de Carvalho Pinto Couto”, já que ambos os créditos estavam garantidos por hipotecas voluntárias sobre o referido imóvel. Este imóvel foi posteriormente destinado à locação financeira imobiliária à sociedade comercial “ARCOVAL – Imobiliária, Lda”. Os devedores continuam a habitar este prédio, mediante contrato de arrendamento celebrado com a “ARCOVAL – Imobiliária, Lda” que prevê o pagamento de uma renda mensal de Euros 500,00. Desde Setembro de 2008 que a renda não é paga.

Entre o período que mediou a declaração de insolvência das sociedades “Fábrica de Calçado Josico, Lda” e “S. Martinho – Indústria de Calçado, Lda” (Dezembro de 2006) e Julho de 2008, os devedores não auferiram rendimentos. Em Agosto de 2008

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3165/08.0TJVNf do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

esta situação altera-se, pois ambos iniciam funções na sociedade “JOLEDILA – Fabricação de Produtos Alimentares à Base de Carne, Lda”, ele como Encarregado Geral auferindo uma remuneração base mensal de Euros 580,00, e ela como Encarregada auferindo uma remuneração base mensal de Euros 500,00. Não são possuidores/titulares de outros activos para além da sua remuneração.

III – Estado da contabilidade do devedor (alínea b) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Não aplicável.

IV – Perspectivas futuras (alínea c) do nº 1 do artigo 155º do C.I.R.E.)

Os devedores apresentaram, com a petição inicial, o pedido de exoneração do passivo restante, nos termos do artigo 235º e seguintes do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas.

Estabelece o nº 4 do artigo 236º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas que na assembleia de apreciação do relatório é dada aos credores e ao administrador da insolvência a possibilidade de se pronunciarem sobre o requerimento do pedido de exoneração do passivo.

Por sua vez, o artigo 238º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas enumera as situações em que o pedido de exoneração do passivo é liminarmente indeferido.

A aceitação do pedido de exoneração do passivo determina que durante um período de 5 anos o **rendimento disponível** que os devedores venham a auferir se considere cedido a um fiduciário. Integram o rendimento disponível todos os rendimentos que advenham a qualquer título ao devedor com exclusão do que seja razoavelmente necessário para o sustento minimamente digno da devedora e do seu agregado familiar, não podendo exceder três vezes o salário mínimo nacional (subalínea i da alínea b) do nº 3 do artigo 239º do Código da Insolvência e da Recuperação de Empresas).

Relatório (artigo 155º do C.I.R.E.)

Processo nº 3165/08.0TJVNf do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

Se considerarmos que actualmente o salário mínimo nacional mensal é de Euros 426,00, então o rendimento disponível incluirá todos os rendimentos de cada um dos devedores que ultrapassem a fasquia dos Euros 1.278,00.

Conforme atrás foi referido, os devedores auferem actualmente um rendimento mensal total de Euros 1.080,00 (Euros 580,00 + Euros 500,00), pelo que, o rendimento disponível é nulo. Contudo, foi apresentada uma proposta de emprego ao devedor Manuel António Couto Alves (junto cópia desta, em anexo), a qual prevê o pagamento de uma remuneração mensal de Euros 2.500,00. Esta proposta, a concretizar-se, significará que o devedor poderá colocar à ordem do processo, a título de rendimento disponível, a quantia mensal de cerca de Euros 1.222,00.

Nesta conformidade, sou de parecer que deve ser deferido o pedido de exoneração do passivo apresentado pelos devedores.

No caso de rejeição do pedido de exoneração do passivo restante, deverá a assembleia deliberar no sentido do encerramento do processo, nos termos do artigo 232º daquele mesmo código, dada a situação de insuficiência da massa insolvente.

Castelões, 3 de Dezembro de 2008

O Administrador da Insolvência

(Nuno Oliveira da Silva)

Insolvência de “Manuel António Couto Alves e Zulmira Maria dos Santos Alves”

Processo nº 3165/08.0TJVNf do 4º Juízo Cível do Tribunal Judicial de Vila Nova de Famalicão

A n e x o



Manuel António Couto Alves
Rua das Oliveiras, 73
4770-612 Vale de S. Martinho
Vila Nova de Famalicão

Vila Nova de Famalicão, 17 de Novembro de 2008

Assunto: Oferta de Emprego

A empresa DACOP CONSTRUÇÕES ANGOLA S.A, com sede social na Rua da Candua, Zona Industrial Kikolo, Cacuaco – Luanda, disponibiliza uma vaga de emprego para funções administrativas e uma vez que esta empresa teve conhecimento de que o Sr. Manuel António Couto Alves estaria na disposição de aceitar a vaga em questão, ofereceremos o valor de 2500€ (dois mil e quinhentos euros), valor este que inclui estadia, 2 viagens por ano e alimentação, o qual será pago por meio de transferência bancária para a conta a indicar pelo Sr. Manuel António Couto Alves.

Sem outro assunto de momento,

Atentamente,

DACOP
Construções Angola, SA
Administração